LEI Nº 426, DE 12 DE AGOSTO DE 1996

"Acrescenta Artigo 2°. na Lei n°. 402, de 30 de abril de 1996, dispondo sobre o direito ao passe-livre, passando o Artigo 2°. a ser 0 3°. e o 3°. a ser o 4°."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente,no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1°.:- Fica acrescido o Artigo 2°. na Lei n°. 402, de 30 de Abril de 1.996, com a seguinte redação:-
"Artigo 2°.:- O beneficio de que trata o Artigo 1°. desta lei, será extensivo aos portadores de deficiências e aposentados por invalidez - masculino e feminino, de qualquer idade, no município de São João da Boa Vista."
"Parágrafo Único:- A comprovação da deficiência e, ou invalidez, se fará segundo "atestado médico" emitido pelo Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal."
ARTIGO 2°.:- O Artigo 2°. da Lei n°. 402/96, passará a ser o 3°. e o 3°. passará a ser o 4°.
ARTIGO 3°.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

lei

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).